



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2023

**Dispõe sobre a adoção de medidas nas Escolas de Rede Municipal de Buritis, que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar**

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Buritis/MG devem adotar medidas que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar.

Art. 2º As medidas de segurança de que trata esta Lei serão realizadas por meio da vigilância humana presente nas escolas, e consistem:

I – no controle à entrada e à saída de pessoas às dependências da escola, por meio de documento com foto, inclusive com funcionários terceirizados e prestadores de serviço;

II – na proibição de entrada de veículos que não estejam previamente cadastrados ou sem a devida comunicação antecipada de visita à escola;

III – no fechamento dos portões de acesso ao estabelecimento de ensino, após o início das aulas, e;

IV – no impedimento ao acesso de vendedores ambulantes e de pessoas não autorizadas na área escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 20 de junho de 2023

**ALBERTINO BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

**SIBELES SANTOS DE FREITAS**  
Primeira Secretária da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria da vereadora Wânia, aprovado em primeira votação no dia 12/06/2023 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 19/06/2023 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário.